

Licitação PedraBranca <licitacaoopmb2017@gmail.com>

Re: ESCLARECIMENTO - PREFEITURA DE PEDRA BRANCA/CE - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021/PE

1 mensagem

20 de abril de 2021 09:35

Anneliza Argon <anneliza.argon@medlevensohn.com.br>

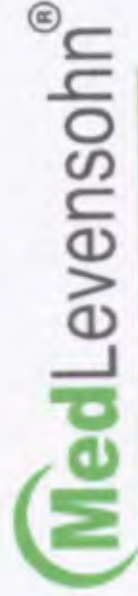
Para: licitacaoopmb2017@gmail.com

Cc: Vivian Martins <vivian.martins@medlevensohn.com.br>, Thayna Santos <thayna.santos@medlevensohn.com.br>, SergioMachadoMadlevensohn <svmachado10@gmail.com>, enf camila <enf.camila@medlevensohn.com.br>, victoria menezes <victoria.menezes@medlevensohn.com.br>, Mariana Neves <mariana.neves@medlevensohn.com.br>, tulio oliveira <tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>, thaina <thaina@medlevensohn.com.br>

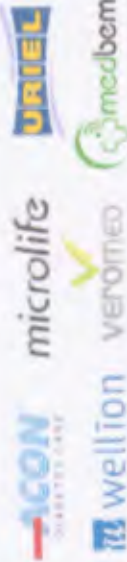
Prezados, serve o presente para consignar que até o momento não recebemos resposta aos esclarecimentos solicitados.

Continuamos no aguardo.

Atenciosamente,



MASTER DEALER DISTRIBUTOR



Anneliza Argon

fundador

Escritório / Office: (21) 3557-1484

✉ anneliza.argon@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br



De: "Anneliza Argon" <anneliza.argon@medlevensohn.com.br>

Para: licitacaoopmb2017@gmail.com

Cc: "Vivian Martins" <vivian.martins@medlevensohn.com.br>, "Thayna Santos" <thayna.santos@medlevensohn.com.br>, "victoria menezes" <victoria.menezes@medlevensohn.com.br>, "enf camila" <enf.camila@medlevensohn.com.br>, "SergioMachadoMadlevensohn" <svmachado10@gmail.com>

Gmail - Re: ESCLARECIMENTO - PREFEITURA DE PEDRA BRANCA/CE - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021/PE
<victoria.menezes@medlevensohn.com.br>, "Mariana Neves" <mariana.neves@medlevensohn.com.br>, "Tulio oliveira"
<tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>, "Thaina" <thaina@medlevensohn.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 15 de abril de 2021 16:02:37

Assunto: ESCLARECIMENTO - PREFEITURA DE PEDRA BRANCA/CE - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021/PE

Prezados, interessada em participar do certame em tela, requer sejam esclarecidas as dúvidas a seguir:

A - Item 84: Podem ser cotados eletrodo com dorso em espuma?
Lembrando que a Administração poderá solicitar amostra para confirmar a qualidade do produto ofertado.

B - Itens 150, 151, 152 e 153

O descritivo desses itens determina a quantidade de produto por caixa.

Sabe-se que a definição da quantidade de teste por caixa limita a competição para as interessadas que possuem o produto apresentados em caixas com outras quantidades.

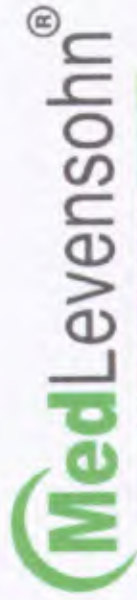
Afinal, essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário já que a apresentação do produto (quantidade por caixa) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado.

Portanto, seria restrição à competitividade.

Assim, **pergunta-se:** Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, **desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?**

Atenciosamente,





MASTER DEALER DISTRIBUTOR



microlife



wellion



Anneliza Argon

UNIVERSO

Escritório / Office: (21) 3557 -1484

✉ anneliza.argon@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br





Pregão Eletrônico nº 003/2021-PE

Empresa: Medlevensohn

Assunto: Pedido de Esclarecimento

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

O Pregoeiro do Município de Pedra Branca-CE, vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **MEDLEVENSON**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.093.505/0001-64, no dia 20/04/2021 através do e-mail: licitacaopmpb2017@mail.com - Setor de Licitações Públicas, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os processos licitatórios regulamentados pela Lei 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/2002, considerando o Edital de licitação e seus anexos estabelecem as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Nestes termos em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o Art. 3º da Lei 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade da contratação e definirão objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 84).

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTOS:

A - Item 84: Podem ser cotados eletrodo com dorso em espuma?

Lembrando que a Administração poderá solicitar amostra para confirmar a qualidade do produto ofertado.

RESPOSTA: Com base no edital em pauta, entendemos que no item 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis **ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**. Deixa claro a maneira que os produtos deverão ser ofertados.

B - Itens 150, 151, 152 e 153

O descritivo desses itens determina a quantidade de produto por caixa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Sabe-se que a definição da quantidade de teste por caixa limita a competição para as interessada que possuem o produto apresentados em caixas com outras quantidades.

Afinal, essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário já que a apresentação do produto (quantidade por caixa) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado.

Portanto, seria restrição à competitividade.

Assim, **pergunta-se**: Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, **desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?**

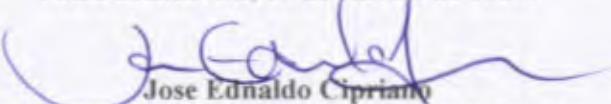
RESPOSTA: As propostas apresentadas em conformidade com as exigências do edital não serão por este pregoeiro DESCLASSIFICADAS. Quanto a entrega dos produtos, deverá ser seguido o que esta posto no edital. Qualquer alteração deverá em momento oportuno avaliado e aprovado pelos responsáveis pelo contrato.

CONCLUSÃO:

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Importa consignar que o pedido de esclarecimento, com a respectiva resposta, encontram-se disponibilizado no site do TCE Ceara, no seguinte endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Pedra Branca /CE, 20 de ABRIL de 2020.


Jose Ednaldo Cipriano
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Branca